**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017**

Data: 12 de dezembro de 2017

Altera dispositivos constantes na Lei Complementar nº 055/2006 e suas alterações, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Art. 12 da Lei Complementar 055 de 01 de Novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art.12 – (...)**

**...**

**V -** Revogado;

**§1º -** (...)

**I -** Licença Prévia: 3 (três) anos;

**II –** (...);

**III -** Licença de Operação: 3 (três) anos;

**IV -** Licença de Operação Provisória: 3 (três) anos;

**V -** Revogado

**...**

**§2º -** Os empreendimentos e as atividades consideradas de reduzido impacto ambiental, poderão ser autorizados mediante cadastro ambiental do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.

**§3º -** Revogado

**§4º -** A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da Prefeitura Municipal.

**...**

**§9º -** Revogado

**Art. 2º** O Art. 25 da Lei Complementar nº 055 de 01 de Novembro de 2006, vigorará da seguinte forma:

**Art. 25** - São considerados fundos de vale, para os efeitos desta Lei, as áreas críticas nas faixas de preservação permanente nas nascentes, córregos, rios e lagoas, de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro.

**Art. 3º** Os Arts. 59, 60 e 61 da Lei Complementar nº 055 de 01 de Novembro de 2006, vigorarão da seguinte forma:

**Art. 59 -** As atividades econômicas em funcionamento sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, sendo automático a cobrança das taxas equivalentes e a expedição da LP e LI quando se tratar do primeiro licenciamento ambiental do empreendimento.

**Art. 60 -** As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a serem licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do parecer técnico de da(s) última(s) licença(s) para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

**Art. 61 -** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promoverá sempre que necessário ou possível cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão o corpo organizacional e administrativo do órgão, inclusive os integrantes do CONSEMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente